

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 148/2021  
Data do Processo: 25/08/2021

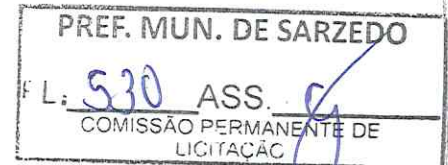
Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 148/2021
- b) Licitação Nr.: 73/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data da Adjudicação: 28/09/2021 Sequência: 0
- e) Objeto da Licitação Aquisição de pneus para veículos da frota municipal.



f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b><u>AUGUSTO PNEUS EIRELI (19564)</u></b>					
3 PNEU 185/70 R14 - Marca: WATERFALL ECO DYNAMI	UN	20,00	0,0000	320,00	6.400,00
4 PNEU 225/75 R16 - Marca: XBRI CARGOPLUS 2	UN	8,00	0,0000	791,00	6.328,00
5 PNEU 215/75 R17,5 - Marca: DOUBLESTAR DSR116	UN	26,00	0,0000	546,00	14.196,00
7 PNEU 225.75R 16C - Marca: XBRI CARGOPLUS 2	UN	15,00	0,0000	791,00	11.865,00
9 PNEU 12X16 - 5NHS - Marca: JK JET TRAX SUPER	UN	2,00	0,0000	1.104,00	2.208,00
10 PNEU 19.5 L.24 - Marca: TORNEL INDUSTRIAL KI	UN	2,00	0,0000	3.302,00	6.604,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>47.601,00</b>
<b><u>AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA (19565)</u></b>					
1 PNEU 205/75R 16C - Marca: GOODRIDE H188	UN	15,00	0,0000	699,80	10.497,00

Stamp of the Commission for Permanent Bidding (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) of the Municipality of Sarzedo. The stamp includes the text 'PREF. MUN. DE SARZEDO' and 'FL: 530 ASS.' with a signature and the name 'Alina F. de Oliveira' and 'CPF: 077.784.726-43'.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 73/2021 - PE

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

148/2021

25/08/2021

Folha: 2/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO**

PREF. MUN. DE SARZEDO  
LICITATORIO  
FL: 531 ASS. 5  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITACAO

**AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA (19565)**

6 PNEU 205/75 R 16 - Marca: GOODRIDE H188	UN	20,00	0,0000	699,80	13.996,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>24.493,00</b>

**EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI (19566)**


13 PNEU 265/75 R 16 - Marca: GOODRIDE 8 LONAS	UN	8,00	0,0000	672,21	5.377,68
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>5.377,68</b>

**LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (18485)**

8 PNEU 275/80 R22,5 - Marca: DURABLE DR655	UN	140,00	0,0000	2.035,71	284.999,40
11 PNEU 195/65 R15 - Marca: XBRI FASTWAY	UN	8,00	0,0000	406,25	3.250,00
12 PNEU 1400 X 24 12 LONAS - Marca: DURABLE DR808	UN	6,00	0,0000	3.500,00	21.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>309.249,40</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>386.721,08</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (106), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (221), 2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (704)

  
Alvaro F. de Oliveira  
Comissão de Licitação  
CPF: 077.784.726-43



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO  
534  
CPL 3

PARECER JURÍDICO: Nº 1572/2021.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

## I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 125/2021, pregão eletrônico de nº 73/2021, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto aquisição de pneus em atendimento à frota de veículos oficiais, pertencentes às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Pesquisa de Preços;
- 5) Portaria nº 02/2021 – Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 6) Minuta do Instrumento Convocatório com os seguintes anexos: Credenciamento, Modelo de Declaração de Enquadramento, Declarações de Idoneidade e do Ministério do Trabalho, Minuta Contratual, Termo de Referência e Modelo de Proposta Comercial e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO  
535  
CPL 3

- 7) Parecer Jurídico nº 1.400/2021;
- 8) Publicação do Edital;
- 9) Ata da sessão pública de abertura e julgamento das propostas e habilitação;
- 10) Proposta de preços;
- 11) Documentos de Habilitação.

Compareceram à sessão pública na plataforma do Banco do Brasil, as empresas: Augusto Pneus Eireli, Autoluk – Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda, Exos – Empreendimentos Comerciais Eireli, Larissa Torres Machado Eireli, LF Empresarial e Comércio de Pneus Ltda e Lucas Lorenzo Comércio e Serviços Eireli.

Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Empresas	Lotes
AUGUSTO PNEUS EIRELI	03, 04, 05, 07, 09 e 10
AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA	1 e 6
EXOS – EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	13
LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	08, 11 e 12

Ressalta-se que o lote 02 restou frustrado.

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO  
536  
3

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)*

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO  
537  
CPL 3

- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

*Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.*

*Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.*

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão*



*efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no *Caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;



- Considerando que a Pregoeira, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

**Contudo, necessárias as seguintes recomendações:**

- Que por ocasião da realização da contratação sejam as empresas intimadas a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

**III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 29 de setembro de 2021.

  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 110/2021

Processo Licitatório nº: 125/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 73/2021

Data da Licitação: 16/09/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 125/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2021, cujo objeto é **Aquisição de pneus, em atendimento à frota de veículos oficiais pertencentes as secretarias de Administração, Educação e Saúde com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP) conforme art. 48 I, LC 123, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 02/2021.**

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

CPL

511

3

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 01 de Outubro de 2021.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 148/2021  
Data do Processo: 25/08/2021

Folha: 1/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PREF. MUN. DE SARZEDO  
513  
CPL 3

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 148/2021  
b) Licitação Nr.: 73/2021-PE  
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
d) Data Homologação: 01/10/2021  
e) Objeto da Licitação Aquisição de pneus para veículos da frota municipal .

Recebi em  
06/10/21  
Almeida

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**AUGUSTO PNEUS EIRELI (19564)**

3	PNEU 185/70 R14 - Marca: WATERFALL ECO DYNAMI	UN	20,00	0,0000	320,00	6.400,00
4	PNEU 225/75 R16 - Marca: XBRI CARGOPLUS 2	UN	8,00	0,0000	791,00	6.328,00
5	PNEU 215/75 R17,5 - Marca: DOUBLESTAR DSR116	UN	26,00	0,0000	546,00	14.196,00
7	PNEU 225.75R 16C - Marca: XBRI CARGOPLUS 2	UN	15,00	0,0000	791,00	11.865,00
9	PNEU 12X16 - 5NHS - Marca: JK JET TRAX SUPER	UN	2,00	0,0000	1.104,00	2.208,00
10	PNEU 19.5 L.24 - Marca: TORNEL INDUSTRIAL KI	UN	2,00	0,0000	3.302,00	6.604,00
Total do Fornecedor:						47.601,00

Sarzedo, 1 de Outubro de 2021.

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal